



PARECER Nº

, DE 2024

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI N.º 1071 de 2020, que "Assegura na rede pública de saúde do Distrito Federal, diretrizes para a implementação de equipamento que permite localizar e visualizar veias em pacientes, denominado "scanner de veias", e dá outras providências."

Autor: Deputado Rafael Prudente

Relator: Deputado Jorge Vianna

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 1071/2020, apresentado com cinco artigos, cuja ementa se encontra acima reproduzida.

Em síntese, a proposição pretende implementar na rede pública de saúde do Distrito Federal o uso do "scanner de veias", aparelho portátil composto por câmera de infravermelho e projetor que permite localizar veias, suas bifurcações e seu fluxo em tempo real, de forma a atenuar o sofrimento de pacientes, principalmente, da pediatria e da terceira idade, reduzindo o número de acesso venoso central, hematomas, lesão nervosa, dor e infecções, proporcionando mais conforto aos pacientes, além de auxiliar com maior segurança os profissionais de saúde nas punções venosas periféricas.

O autor justifica que algumas pessoas têm naturalmente veias mais difíceis de serem encontradas apenas no toque, outras são finas demais ou possuem as chamadas "veias bailarinas" ou possuem veias que são difíceis de visualizar, o que torna a proposição num grande aliado dos profissionais da coleta, devido ao fato de se ser um aparelho moderno, capaz de analisar a superfície da pele e torná-las visíveis, facilitando a coleta e demais procedimentos.

O Poder Executivo poderá dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes para custear os gastos com a organização, implantação e manutenção da presente proposição.

O Projeto de Lei foi lido dia 25/03/2020, sendo distribuída para análise de mérito na CESC, tendo parecer favorável aprovado, cabendo agora de admissibilidade nesta CEOF e, em análise de admissibilidade na CCJ.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Compete à CEOF analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

Quanto à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a iniciativa que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas.

A proposição em análise tem por finalidade atenuar o sofrimento de pacientes, principalmente, da pediatria e da terceira idade, quando da utilização do "scanner de veias" nas punções venosas periféricas na rede pública de saúde do Distrito Federal.

No entendimento deste relator, que é profissional de saúde, a presente medida legislativa, apesar de não dispor sobre a quantidade de "scanner de veias" necessária para atender os postos de coleta da rede pública de saúde. Contudo, a aquisição desse instrumento não impõe custos excessivos para a Saúde do DF, o qual pode ser considerado um insumo comum que já possui disponibilidade orçamentária regular. Além disso, entende-se que o Poder Executivo poderá remanejar recursos alocados no seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes para custear o atendimento da proposição, não acarretando em impacto orçamentário financeiro para o Distrito Federal.

A proposição em questão está de acordo com as normas orçamentárias vigentes sendo assim, vota-se, no âmbito da CEOF, pela APROVAÇÃO E ADMISSIBILIDADE do PL nº 1071/2020, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

Sala das Comissões, em

*Deputado JORGE VIANNA*  
*Relator(a)*



Documento assinado eletronicamente por JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital, em 26/02/2024, às 19:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 1544117 Código CRC: 279AC035.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8012  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jorgevianna@cl.df.gov.br](mailto:dep.jorgevianna@cl.df.gov.br)

00001-00004944/2024-11

1544117v3